



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

07 / 02 / 2018



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 292676/2015-1  
PAT Nº 1409/2015 – 1ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO ALEXANDRE GÓIS  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 04/2018- CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.

2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a compatibilidade entre o descrito na ocorrência e os dispositivos fiscais apontados como infringidos, apontando-se erro material, pois o defeito existente se relaciona à essência da relação jurídico-tributária, e considerando-se nulo o procedimento fiscal. Dicção do art. 20, III do RPAT.

3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* para manter a decisão singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 30 de janeiro de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado